

CONCORRÊNCIA Nº 251/2019 - PMBC

OBJETO: Contratação de empresa ou consórcio de empresas para a execução dos serviços e obras de dragagem e aterro hidráulico com terraplenagem para o preenchimento artificial com areia na Praia Central de Balneário Camboriú - SC, incluindo a realização dos serviços e operações necessárias e suficientes à entrega final do objeto, na forma do projeto básico, projeto executivo e demais documentos que integram o processo licitatório.

4ª NOTA DE ESCLARECIMENTO

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, por meio de seu Secretário de Compras, com fundamento no subitem 19.17 do edital do processo licitatório acima epígrafado, emite a presente nota de esclarecimento acerca do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidos das licitantes para fins de habilitação no presente certame, pelos motivos abaixo:

- a) O texto do edital expressa no subitem 6.1.3, alínea "b", que o balanço patrimonial e demais demonstrativos devem ser apresentados na forma da lei, referentes ao último exercício social, em conformidade para com a previsão contida no art. 31, I, da Lei nº 8.666/1993:

b) Balanço patrimonial, apresentado na forma da lei, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social, assinados pelo representante legal da empresa e por contador com registro profissional, sendo vedada a substituição dos documentos exigidos, por balancetes ou balanços provisórios.

- b) Da leitura do art. 1.078 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), em consonância para com o entendimento proferido no Acórdão nº 1.999/2014 – TCU – PLENÁRIO, denota-se que o prazo para a exigibilidade do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31, I, da Lei 8.666/1993 em processos licitatórios cinge-se a 1º de maio para todas as sociedades empresárias, de modo que os documentos exigidos na alínea "b" do subitem 6.1.3 do edital deveriam ser referentes ao exercício de 2019;
- c) Com vistas a tornar clara a interpretação conferida à exigência estabelecida no edital, foi emitida a 3ª Nota de Esclarecimento, elucidando que o balanço patrimonial e demais demonstrações exigidos na alínea "b" do subitem 6.1.3 deveriam ser referentes ao exercício social de 2019;
- d) Todavia, em razão das condições adversas decorrentes do novo coronavírus (COVID-19), o Poder Executivo Federal editou a **Medida Provisória – MP nº 931/2020**, que flexibilizou certas obrigações de sociedades anônimas e limitadas em relação à realização de Assembleias Gerais Ordinárias, incluindo aquela prevista no art. 1.078 do Código Civil, prorrogando o prazo previsto no dispositivo.

Dessa forma,

CONSIDERANDO que o subitem 6.1.3, alínea "b", do edital exige a apresentação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis referentes ao último exercício na forma da lei; e

CONSIDERANDO a edição da MP nº 931/2020, que prorrogou o prazo previsto no art. 1.078 do Código Civil.

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ** esclarece que:

01. **Para fins de atendimento ao disposto no subitem 6.1.3, alínea "b", do edital, serão admitidos o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis referentes ao exercício social de 2018 ou 2019.**

Balneário Camboriú, SC, 29 de maio de 2020.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras